PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 61/65

DE 15 DE DEZEMBRO DE 1965

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

SÚMULA: Considera de utilidade pública, isenta de impostos municipais a ASSOCIAÇÃO RURAL DE - APUCARANA e dá outras providências.

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, para fins e efeitos de direito, a ASSOCIAÇÃO RURAL DE APUCARANA.

Art. 2º - Fica supra referida entidade isenta de todos os impos-/ tos, taxas e emolumentos municipais.

Art. 3º - Ficam cancelados quaisquer lançamentos de impostos devidos por essa entidade aos cofres municipais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta - Lei em vigôr na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 15 de dezembro de 1.965.-

PROCESSO 038
PROJETO DE LEI 061/65
AUTORIA Dr. Humberto R. de Queiroz

a) ÁLVARO ANÍBAL LAUTENSCHLAGER
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS TOLEDO SOARES
Diretor Administrativo

D/A/S-